

**LEI Nº 1423/98
DE 16 DEZEMBRO DE 1998.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE PARA O EXERCÍCIO
DE 1999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Monlevade para o Exercício de 1999, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e de acordo com os seus anexos que integram esta Lei, estima a receita em R\$35.947.450,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A receita será realizada pelas arrecadações previstas na legislação em vigor, de acordo com os Quadros Anexos e segundo o seguinte desdobramento:

**Administração Direta
Prefeitura Municipal de João Monlevade**

RECEITAS CORRENTES		22.288.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.677.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	91.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	87.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.867.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	565.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.712.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	2.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.710.000,00	
		26.000.000,00

Administração Indireta

DAE – Depart. Municipal de Águas e Esgoto	3.242.000,00	
FUMBEM – Fund. Munic. Do Bem Estar do Menor	488.200,00	
Fundação Casa de Cultura	60.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	2.727.050,00	
Fundo Municipal do CRIA	126.000,00	
Fundo Mun. de Moradia Popular	100.000,00	
Fundo de Assistência Social	202.000,00	
Fundo de Man. e Des. do Ensino	2.957.200,00	
Fund. e V. do Magistério		
Fundo Mun. Def. Cons. M. Ambiente	45.000,00	
SOMA		9.947.450,00
TOTAL GERAL		35.947.450,00

Art. 3º - A despesa do Município de João Monlevade será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

Poder Legislativo

Câmara Municipal	1.600.000,00
------------------	--------------

Poder Executivo

Gabinete e Secretaria do Prefeito	253.500,00
Assessoria de Governo	86.000,00
Sec. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	176.000,00
Procuradoria Jurídica	237.000,00
Asses. de Comum. e Rel. Públicas	233.000,00
Secretaria de Administração	1.825.900,00
Secretaria de Fazenda	2.287.000,00
Secretaria de Educação	6.942.200,00
Secretaria de Trabalho Social	1.985.000,00
Secretaria de Obras	4.771.400,00
Secretaria de Serviços Urbanos	3.003.000,00
Secretaria de Saúde	2.600.000,00
SOMA	26.000.000,00
Menos Transf. A Órgãos da Administração Indireta	6.377.900,00
TOTAL	19.622.100,00

Administração Indireta

DAE – Depart. Municipal de Águas e Esgoto	3.242.000,00
FUMBEM – Fund. Munic. do Bem Estar do Menor	1.442.600,00
Fundação Casa de Cultura	233.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.327.050,00
Fundo Municipal do CRIA	176.000,00
Fundo Mun. de Moradia Popular	200.000,00
Fundo de Assistência Social	302.000,00
Fundo de Man. e Des. do Ensino	5.357.200,00
Fund. e V. do Magistério	
Fundo Mun. Def. Cons. M. Ambiente	45.500,00
SOMA	16.325.350,00
TOTAL	35.947.450,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal durante o exercício de 1999, autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, de acordo com o que faculta o inciso II, do Art. 7º, da Lei nº 4320/64;

II – abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento de 1999 nos termos dos arts. 7º, I e 43, § 1º, inciso III, da Lei 4320/64, podendo para tanto, anular dotações até o limite de 30%, da despesa autorizada;

III – utilizar recursos de acordo com os arts. 7º, I, e 43, § 1º, I, II, e IV, da Lei 4320/64, até o limite de 20%, independentemente do autorizado no inciso anterior.

§ 1º – A autorização para suplementação de dotações nos termos dos incisos II e III, é extensiva aos órgãos da Administração Indireta e ao Poder Legislativo.

§ 2º – Considera-se excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá de acordo com art. 66 da Lei 4320/64, designar unidade orçamentária para movimentar dotações atribuídas a outras unidades orçamentárias.

Art. 7º - As entidades sem fins lucrativos, a serem contempladas com subvenção social, terão seus nomes e valores submetidos a aprovação da Câmara Municipal mediante Projeto de Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO